



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022-CPLC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, ART. 24, IV, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA **J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME** COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, estabelecida à Via XVIII, nº 496, Galpão 01, Distrito Industrial Diper, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.833.878/0001-27, telefone para contato (81) 3524-5513 / 3522-1590, e-mail: joaocruz@gjgases.com.br ou joelsonoliveira@hotmail.com, pela **Sra. Joelson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado(a) à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº2250 – apto 1301, Blobo A, piedade, Jaboatão dos Guararapes / PE, CEP 54.410-010, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 896.274.314-00** e Documento de Identidade nº 3770208 SSP/PE, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

II – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, que dispõe “nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

III – DO OBJETO

- a) O presente instrumento contratual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO E GASOSO COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA E AR COMPRIMIDO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO (21% DE OXIGÊNIO E 79% DE NITROGÊNIO), DESTINADOS A UNIDADE DE TRATAMENTO COVID – 19, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

IV – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, pelo período necessário para enfrentamento da pandemia da COVID 19.
- b) O fornecimento do Oxigênio Líquido Medicinal e Ar Comprimido deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Unidade Tratamento Covid-19, mediante apresentação do **documento de requisição** assinado pelo responsável da unidade a qual se destina;
- c) O fornecimento do Oxigênio Líquido se dará através do abastecimento do tanque criogênico (concentrador) instalado na Unidade de Tratamento Covid-19, conforme requisição;
- d) O fornecimento de Ar Comprimido será executado na sede da CONTRATADA através do abastecimento dos cilindros pertencentes à Unidade de Tratamento Covid-19, conforme requisição;
- e) O fornecimento do Oxigênio Gasoso medicinal se dará através do abastecimento dos cilindros de 7 a 10m³, pertencentes a Unidade de Tratamento COVID 19, conforme requisição
- f) A EMPRESA será responsável também por garantir o fornecimento dos gases na qualidade necessária e no prazo exigido. Além disso, será responsável por toda tecnologia empregada (registro do Ministério da Saúde, se for o caso) e, portanto pela qualidade, continuidade, manutenção e operacionalização de todo o processo de abastecimento;
- g) A empresa deverá fornecer os gases a serem licitados com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas a serem adotadas em caso de acidentes;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- h) A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado, o certificado de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo reabastecimento dos gases medicinais na Unidade Tratamento Covid-19.

IV.1 - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- a) O reabastecimento dos gases medicinais deverá ser acompanhado pelo (a) Coordenador (a) da Unidade Tratamento Covid-19 e gerar documento formal para controle da mesma, com assinatura do diretor administrativo e do responsável da empresa pela execução do procedimento;
- b) O fornecimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Em casos de impossibilidade de uso dos cilindros pertencentes à Unidade Tratamento Covid-19 decorrente da apresentação de falhas nos mesmos, a EMPRESA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como se houver perdas de gases decorrentes destas falhas;
- d) A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de abastecimento dos gases medicinais nos termos da legislação vigente.

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) Como contraprestação pelo fornecimento dos objetos deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais)**, conforme se segue:

GASES MEDICINAIS					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Oxigênio líquido medicinal com 99,5% de nível de pureza.	M³	30.000	5,70	171.000,00
02	Ar comprimido (21% de Oxigênio e 79% de Nitrogênio)	M³	300	13,50	4.050,00
03	Oxigênio gasoso medicinal com 99,5% de nível de pureza em cilindros de 7 a 10 m³	M³	4.500	12,90	58.050,00
TOTAL (R\$)				R\$ 233.100,00	

- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- i. A empresa CONTRATADA apresentará mensalmente a Unidade Tratamento Covid-19 do município, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, acompanhado das cópias dos **documentos de requisição**;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- ii. A Unidade Tratamento Covid-19 após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhada de recibo;
- iii. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Unidade Tratamento Covid-19.
- iv. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- v. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- vi. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- vii. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- viii. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- ix. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4003	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2.2279	Manutenção das Atividades de Enfrentamento da Emergência COVID 19
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1.500.1002	15 % de impostos e Transparência para a Saúde

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário	4000	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4003	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2.2279	Manutenção das Atividade de Enfrentamento da Emergência COVID 19
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1.600.0000	Recursos SUS COVID-19 – Bloco de Manutenção

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das elencadas no **Termo de Referência**:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva notafiscal e certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros;
- h) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- i) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Durante a execução contratual correrão, exclusivamente, por conta e risco do CONTRATADO, as consequências de:
 - I. Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - II. Imperfeição ou falta de segurança no fornecimento;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

III. Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das elencadas no Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma aqui estabelecida;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Realizar os pagamentos devidos ao Contratante, nas condições e prazos previstos neste contrato;
- g) Atestar a entrega do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações.
- h) Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no produto adquirido;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- a) Os preços do objeto ora licitado, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência contrato, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos pelas empresas distribuidoras autorizadas, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.
- b) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal estabelecido nas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
normas vigentes.

IX – RESCISÃO

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- c) CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

X – VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA:
 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XI – DA CESSÃO

- a) A CONTRATADA **não** poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

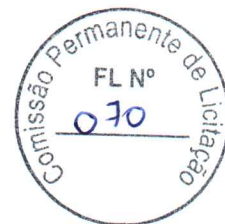
XII – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- a) O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal

XIV – DA PUBLICAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

- a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, porextrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 ou Lei 4320 de 17 de março de 1964.

b) Sob o pálio do Art. 55 parágrafo segundo da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

c) E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Garanhuns, 19 de Janeiro de 2022

Catarina Tenório :
Secretária de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE


J2 COMÉRCIO DE GASES,
EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
- ME
CNPJ Nº 28.833.878/0001-27
JOELSON BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF Nº 896+274.314-00
REPRESENTANTE LEGAL